

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

## PORTARIA FORO DE POUSO ALEGRE N. 1, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Estabelece o procedimento para fornecimento de peças físicas destinadas ao Processo Judicial Eletrônico.

O DR. LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL, JUIZ DIRETOR DO NÚCLEO DO FORO TRABALHISTA DE POUSO ALEGRE-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a recorrência de casos em que é necessário o fornecimento pelas partes de elemento físico destinado a Processo Judicial Eletrônico PJE:

CONSIDERANDO ser defeso às partes o protocolo de petição física destinada ao PJE no Núcleo do Foro ou nas Secretarias das Varas;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a matéria mediante Portaria,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Para a entrega de quaisquer elementos físicos destinados ao Processo Judicial Eletrônico, cuja digitalização se mostre materialmente impossível devido à sua natureza ou características (v.g. mídias de CD e DVD, radiografias, etc) ou quando o documento original houver de ser entregue a alguma das partes (v.g. CTPS, guias de TRCT, formulários de Comunicação de Dispensa e Requerimento de Seguro-Desemprego, etc) a parte interessada acondicionará o respectivo objeto ou documento original dentro de um envelope, tamanho: 26,0X36,5cm, em cuja face identificará o processo a que se destina, acompanhado de duas vias da petição de entrega, na qual estará discriminado o conteúdo do envelope.

Art. 2º O invólucro será entregue pela parte interessada no setor de protocolo do Núcleo do Foro, cujo servidor responsável pelo atendimento

realizará, no mesmo ato, a conferência de seu conteúdo com a discriminação contida na respectiva petição.

Art. 3º Uma vez realizada a conferência e estando em conformidade com a discriminação na petição, o servidor realizará o protocolo, devolverá uma via à parte, anexará a outra ao envelope e encaminhá-lo-á à Vara do Trabalho destinatária.

Parágrafo único O servidor recusará o envelope cujo conteúdo estiver em desacordo com a discriminação na petição de encaminhamento.

Art. 4º Caberá exclusivamente à parte interessada anexar aos autos do Processo Judicial Eletrônico a cópia da petição então protocolizada.

Parágrafo único - É vedado ao Núcleo do Foro e às Secretarias das Varas anexar a petição a que se refere o artigo 3º desta Portaria aos autos do Processo Judicial Eletrônico.

Art. 5º O Núcleo do Foro providenciará a divulgação desta Portaria, mediante publicação no DEJT, remessa de uma via à Subseção local da OAB, afixação de uma via no átrio de cada Vara do Trabalho local e do Núcleo do Foro e encaminhará uma via à Corregedoria Regional do TRT da 3ª Região.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 30 de abril de 2015.

## LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL

Juiz do Trabalho

(DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/05/2015, n. 1.718, p. 2.395)